



ANÚNCIO DE INÍCIO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DEBÊNTURES EMITIDAS PELA



TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 47.080.619/0001-17

Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, Olímpia - SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRVERTCRA0W5 // CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRVERTCRA0X3
CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DOS CRA PELA FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.: "AAsf(bra)"

REGISTRO DA OFERTA NA CVM DOS CRA DI: CVM/SRE/CRA/2018/010 // REGISTRO DA OFERTA NA CVM DOS CRA IPCA: CVM/SRE/CRA/2018/011

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.3.0049230-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 23.990 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**") e o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**") e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Bradesco BBI, os "**Coordenadores**", e **(i) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**; **(ii) Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio**; **(iii) Banco BNP Paribas Brasil S.A.**; **(iv) Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários**; **(v) Brasil Plural CCTVM S.A.**; **(vi) Banco BTG Pactual S.A.**; **(vii) CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**; **(viii) Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.**; **(ix) Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários**; **(x) Easyinvest-Título Corretora de Valores S.A.**; **(xi) Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.**; **(xii) Banco Fator S.A.**; **(xiii) Banco Santander (Brasil) S.A.**; **(xiv) Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**; **(xv) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores**; **(xvi) Itaú Corretora de Valores S.A.**; **(xvii) Itaú Unibanco S.A.**; **(xviii) Modal Distribuidora de Títulos Mobiliários Ltda.**; **(xix) Planner Corretora de Valores S.A.**; **(xx) Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A.**; **(xxi) Spinelli S.A. - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio**; e **(xxii) Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** ("**Participantes Especiais**") e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**", na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta para o recebimento de ordens, comunicam, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), nesta data, o início da distribuição pública de 392.185 (trezentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e cinco) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) ("**CRA DI**") e da 2ª (segunda) ("**CRA IPCA**") e, em conjunto com os CRA DI, os "**CRA**" séries da 18ª (décima oitava) emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, sendo que a oferta base correspondeu a 300.000 (trezentos mil) CRA, acrescidos de 60.000 (sessenta mil) CRA, em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e em 32.185 (trinta e dois mil, cento e oitenta e cinco) CRA, em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.4.1 abaixo, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 15 de outubro de 2018 ("**Data de Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), o total de:

R\$392.185.000,00

(Trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais)

sendo essa Oferta realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**").

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta e seus respectivos anexos ("**Prospecto Definitivo**") e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).



1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1 Aprovações Societárias da Emissão

1.1.1A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. Ademais, a presente Emissão e Oferta foram aprovadas de forma específica pela diretoria da Emissora, conforme Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 3 de agosto de 2018, registrada na JUCESP em 16 de agosto de 2018, sob o nº 386.592/18-4, e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0, e publicada no jornal "Diário Comercial" e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Securitizadora, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários, sendo que, até a presente data, a emissão, inclusive já considerando os referidos CRA, no valor de R\$5.991.889.226,00 (cinco bilhões, novecentos e noventa e um milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais), não atingiu este limite.

1.1.2 A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação (conforme definidos no Prospecto Definitivo) pela Devedora foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 5 de setembro de 2018, registrada na JUCESP em 24 de setembro de 2018, sob o nº 457.072/18-0, e publicada no jornal "Diário da Região de São José do Rio Preto" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de setembro de 2018.

1.2 Termo de Securitização

1.2.1 A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" ("**Termo de Securitização**"), celebrado em 15 de outubro de 2018 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 - parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (<http://www.oliveiratrust.com.br/portal/>) ("**Agente Fiduciário**"). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Antonio Amaro, no telefone (21) 3514-0000 e correio eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br // ger1.agente@oliveiratrust.com.br.

1.2.2 Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("**Instrução CVM 583**"), as informações de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM 583 podem ser encontradas na Cláusula 9.3 do Termo de Securitização e no tópico "Agente Fiduciário", do item "2.1.2.34. Principais Funções, Critérios e Procedimentos para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços" da seção "Características da Oferta e dos CRA" do Prospecto Definitivo.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1 Lastro dos CRA: Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela **TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.080.619/0001-17, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.145.135 ("**Devedora**"), caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, sendo que tais Direitos Creditórios do Agronegócio serão posteriormente cedidos à Emissora, mediante a celebração do Contrato de Cessão, sendo que **(i)** os CRA DI serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora ("**Direitos Creditórios do Agronegócio DI**"), representados pelas 170.775 (cento e setenta mil, setecentas e setenta e cinco) debêntures objeto da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora ("**Debêntures DI**"); e **(ii)** os CRA IPCA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora ("**Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA**") e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, os "**Direitos Creditórios do Agronegócio**", representados pelas 221.410 (duzentas e vinte e uma mil, quatrocentas e dez) debêntures objeto da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora ("**Debêntures IPCA**") e, em conjunto com as Debêntures DI, as "**Debêntures**". As Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão das debêntures, qual seja, 15 de outubro de 2018, totalizam R\$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), e foram colocadas de forma privada junto à **VERT CRÉDITOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 3523503638 ("**Cedente**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.*" celebrado em 5 de setembro de 2018, entre a Devedora, a Cedente e a Emissora, conforme aditado em 15 de outubro de 2018 ("**Escritura de Emissão**"). A Cedente cedeu e transferiu à Emissora a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, por meio do "*Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado em 15 de outubro de 2018 entre a Cedente, a Emissora e a Devedora ("**Contrato de Cessão**").

2.1.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio são vinculados como lastro dos CRA com base no Termo de Securitização, que têm, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Cedente cedeu a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do valor da cessão, em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, sendo este pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Cedente à Devedora ("**Valor da Cessão**"); e **(v)** os recursos líquidos efetivamente obtidos por meio da emissão das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora exclusiva e integralmente em suas atividades do agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especialmente na aquisição de cana de açúcar, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão e do Anexo VII do Termo de Securitização de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

2.2 Composição do Patrimônio Separado: **(i)** O patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI (conforme abaixo definido) pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso (o "**Patrimônio Separado DI**") será composto **(i.a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(i.b)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI (conforme abaixo definida), incluindo o Fundo de Despesas DI (conforme abaixo definido); e **(i.c)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i.a)** e **(i.b)** acima, conforme aplicável ("**Créditos do Patrimônio**").



Separado DI"); e **(ii)** o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA (conforme abaixo definido) pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso (o **"Patrimônio Separado IPCA"** e, em conjunto com o Patrimônio Separado DI, os **"Patrimônios Separados"**) será composto **(ii.a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii.b)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA (conforme abaixo definida), incluindo o Fundo de Despesas IPCA (conforme abaixo definido); e **(ii.c)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(ii.a)** e **(ii.b)** acima, conforme aplicável (**"Créditos do Patrimônio Separado IPCA"**). O Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA não se confundem com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1 Séries e Emissão: 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

3.2 Local da Emissão dos CRA: Os CRA foram emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

3.3 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão (**"Valor Total da Emissão"**) é de R\$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, observado que a oferta-base, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) foi acrescida de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e de R\$32.185.000,00 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais) em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.4.1 abaixo.

3.4 Quantidade de CRA: Foram emitidos 392.185 (trezentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e cinco) CRA, conforme decidido em comum acordo entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de Bookbuilding"**).

3.4.1 A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 60.000 (sessenta mil) CRA, mediante o exercício total da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora e da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em aproximadamente 10,73% (dez vírgula setenta e três por cento), ou seja, em 32.185 (trinta e dois mil, cento e oitenta e cinco) CRA (**"Opção de Lote Suplementar"**).

3.4.2 Aos CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar serão aplicados as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

3.5 Valor Nominal Unitário: Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

3.6 Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA: Os CRA foram emitidos sob a forma escritural sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"**) e/ou pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV (**"B3 - Segmento CETIP UTMV"**), conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTMV, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme o caso, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme o caso.

3.7 Prazo Total: **(i)** O prazo dos CRA DI é de 1.464 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 17 de outubro de 2022 (**"Data de Vencimento DI"**), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, liquidação do Patrimônio Separado DI ou Resgate Antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização; e **(ii)** o prazo dos CRA IPCA é de 2.193 (dois mil, cento e noventa e três) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2024 (**"Data de Vencimento IPCA"**), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, liquidação do Patrimônio Separado IPCA ou Resgate Antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização.

3.8 Atualização Monetária: Não será devida aos Titulares de CRA DI qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado anualmente, a partir da primeira data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA (**"Data de Integralização"**), inclusive, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**"IPCA"**), conforme fórmula prevista na Cláusula 5 do Termo de Securitização (**"Atualização Monetária"**).

3.9 Remuneração dos CRA: **(i)** em relação aos CRA DI, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração DI (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios correspondentes, a 103,00% (cento e três por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over "extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 - Segmento CETIP UTMV, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) (**"Taxa DI"**), conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 5 do Termo de Securitização (**"Remuneração DI"**); e **(ii)** em relação aos CRA IPCA, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração IPCA (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, acrescido da Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes, a 5,8069% (cinco inteiros, oito mil e sessenta e nove décimos de milésimo por cento), conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 5 do Termo de Securitização (**"Remuneração IPCA"** e, em conjunto com a Remuneração DI, a **"Remuneração"**).

3.10 Pagamento da Remuneração dos CRA: **(i)** A Remuneração DI será paga, nos meses de abril e outubro de cada ano, nas datas indicadas na Cláusula 5.10 do Termo de Securitização; e **(ii)** a Remuneração IPCA será paga, no mês outubro de cada ano, nas datas indicadas na Cláusula 5.11 do Termo de Securitização.



3.10.1 O pagamento da Remuneração DI ocorrerá conforme tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2019 (cada data de pagamento de Remuneração DI, uma **"Data de Pagamento da Remuneração DI"**):

<u>Datas de Pagamento da Remuneração DI</u>
15 de abril de 2019
15 de outubro de 2019
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
18 de abril de 2022
17 de outubro de 2022

3.10.2 O pagamento Remuneração IPCA ocorrerá conforme tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2019 (cada data de pagamento de Remuneração IPCA, uma **"Data de Pagamento da Remuneração IPCA"**):

<u>Datas de Pagamento da Remuneração IPCA</u>
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
17 de outubro de 2022
16 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024

3.11 Amortização Programada: (i) em relação aos CRA DI, o Valor Nominal Unitário será pago em 2 (duas) parcelas devidas em 15 de outubro de 2021 e na Data de Vencimento DI; e (ii) em relação aos CRA IPCA, o saldo do Valor Nominal Unitário será pago em 2 (duas) parcelas devidas em 16 de outubro de 2023 e na Data de Vencimento IPCA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 do Termo de Securitização (**"Amortização dos CRA"**).

3.12 Resgate Antecipado dos CRA: Os termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização, haverá (i) o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão; (ii) o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA DI na ocorrência de Resgate Obrigatório das Debêntures DI, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva DI, conforme previsto na Cláusula 4.12.8 da Escritura de Emissão; (iii) o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA IPCA na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures IPCA, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto na Cláusula 4.12.9 da Escritura de Emissão; (iv) o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, seja nas hipóteses previstas na cláusula 10.2 da Escritura de Emissão, seja nos termos previstos na Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão; ou (v) de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos das Cláusulas 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão (**"Resgate Antecipado dos CRA"**).

3.13 Vencimento Antecipado das Debêntures: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores previstos na Cláusula 4.20.1 da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

3.14 Preço de Integralização e Forma de Integralização: o preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, corresponderá a: (i) para os CRA DI, ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração DI, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA DI, até a efetiva data de integralização dos CRA DI; e (ii) para os CRA IPCA, o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração IPCA devida, tudo calculado na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA IPCA até a efetiva data de integralização dos CRA IPCA (**"Preço de Integralização"**).

3.14.1 O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.11 do Termo de Securitização.

3.14.2 Todos os CRA serão subscritos e integralizados na mesma Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente.

3.14.3 Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

3.14.4 A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago foram informados aos Investidores até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, pelas Instituições Participantes da Oferta.

3.14.5 Na Data de Integralização, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de sua conta na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTMV, observados os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme o caso.

3.15 Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com o Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial; (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (**"Encargos Moratórios"**).



3.16 Atraso no Recebimento de Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.17 Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, a Emissora deixará, na respectiva Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

3.18 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada, com exceção do vencimento.

3.19 Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Valor da Cessão, na forma da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, sendo que o Valor da Cessão será pago pela Emissora por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Cedente à Devedora.

3.19.1 Considerando que o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício total da Opção de Lote Adicional e pelo exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme descrito no item 3.4.1 acima, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista acima.

3.20 Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos líquidos efetivamente obtidos por meio da emissão das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora exclusiva e integralmente em suas atividades do agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especialmente na aquisição de cana de açúcar ("**Destinação dos Recursos**"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão e do Anexo VII do Termo de Securitização, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

3.20.1 Considerando que o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício total da Opção de Lote Adicional e pelo exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme descrito no item 3.4.1 acima, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades do agronegócio, conforme descritas acima.

3.20.2 A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, trimestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, **(i)** relatório nos termos do modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão relativo à Destinação dos Recursos, descrita acima e aos respectivos pagamentos realizados no trimestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista acima; e **(ii)** declaração assinada pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, de que as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como o código DANFE (chave de acesso) para fins de autenticação das notas fiscais, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do respectivo Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário, a ser exclusivo critério ("**Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos**").

3.20.3 A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 3.12.3 do Termo de Securitização, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil. A Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.

3.21 Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("**Lei 9.514**") e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído **(i)** regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI ("**Regime Fiduciário DI**"), com a consequente constituição do Patrimônio Separado DI; e **(ii)** regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA IPCA, sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA ("**Regime Fiduciário IPCA**") e, em conjunto com o Regime Fiduciário DI, os "**Regimes Fiduciários**", com a consequente constituição do Patrimônio Separado IPCA. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 16 abaixo, conforme declaração assinada pela Instituição Custodiante constante do Anexo V ao Termo de Securitização.

3.22 Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514, e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído **(i)** o Regime Fiduciário DI sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI, com a consequente constituição do Patrimônio Separado DI; e **(ii)** o Regime Fiduciário IPCA sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado IPCA.

3.23 Fundo de Despesas: Na primeira Data de Integralização, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 do Contrato de Cessão, a Emissora descontará do Valor da Cessão um montante que será transferido para as Contas Centralizadoras, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização e demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização como sendo de responsabilidade dos Fundos de Despesas, observado o procedimento previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

3.23.1 Fundo de Despesas DI: significa o fundo de despesas constituído na conta de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado DI, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA DI, observado o disposto na Cláusula 7.2(xiv) do Termo de Securitização ("**Conta Centralizadora DI**") para arcar com as Despesas, nos termos da Cláusula 3.14 abaixo e da Cláusula 7.6 do Contrato de Cessão ("**Fundo de Despesas DI**").



3.23.2 Fundo de Despesas IPCA: significa o fundo de despesas constituído na conta de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado IPCA, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA IPCA, observado o disposto na Cláusula 7.2(xiv) do Termo de Securitização ("**Conta Centralizadora IPCA**") e, quando em conjunto com a Conta Centralizadora DI, as "**Contas Centralizadoras**") para arcar com as Despesas, nos termos da Cláusula 3.14 abaixo e da Cláusula 7.6 do Contrato de Cessão ("**Fundo de Despesas IPCA**" e, em conjunto com o Fundo de Despesas DI, os "**Fundos de Despesas**").

3.24 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Além da hipótese de insolvência da Emissora, ou ainda, de inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas no Termo de Securitização, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a liquidação ou não dos Patrimônios Separados, conforme a Cláusula 11.1 do Termo de Securitização (cada um, um "**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA;
- (v) na hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, como um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração dos Patrimônios Separados;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados do inadimplemento;
- (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) dia corrido, contado do inadimplemento;
- (ix) decisão judicial condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção; ou
- (x) impossibilidade de os recursos oriundos dos Patrimônios Separados suportarem as Despesas, em caso de insuficiência dos Fundos de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração dos Patrimônios Separados.

3.24.1 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

3.24.2 A Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA mencionada na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

3.24.3 Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA a que se refere a Cláusula 11.1 do Termo de Securitização não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado DI ou o Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

3.24.4 A Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, por votos de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, em qualquer convocação.

3.24.5 A Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA prevista na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

3.24.6 Em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

3.24.7 A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, bem como a nomeação do liquidante.

3.24.8 Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada aos Patrimônios Separados.



3.24.9 O Patrimônio Separado DI será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA DI nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA DI, observado o disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização; ou
- (ii) após a Data de Vencimento DI (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA DI ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado DI), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado DI aos Titulares de CRA DI. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado DI e os eventuais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado DI serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA DI, aos Titulares de CRA DI.

3.24.10 Quando o Patrimônio Separado DI for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário DI aqui instituído.

3.24.11 O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário DI a que estão submetidos os Créditos do Patrimônio Separado DI, declaração de encerramento do Patrimônio Separado DI, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário DI, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado DI nos termos da alínea (i) do item 3.24.9 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado DI, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação.

3.24.12 Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado DI nos termos da alínea (ii) do item 3.24.9 acima, os Titulares de CRA DI receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio DI em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA DI, obrigando-se os Titulares de CRA DI a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA DI, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA DI com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos demais Documentos da Oferta.

3.24.13 Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado DI; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA DI na proporção de CRA DI detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI eventualmente não realizados aos Titulares de CRA DI, na proporção de CRA DI detidos.

3.24.14 O Patrimônio Separado IPCA será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA IPCA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA IPCA, observado o disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização; ou
- (ii) após a Data de Vencimento IPCA (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA IPCA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado IPCA), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA aos Titulares de CRA IPCA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado IPCA e os eventuais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado IPCA serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA IPCA, aos Titulares de CRA IPCA.

3.24.15 Quando o Patrimônio Separado IPCA for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário IPCA aqui instituído.

3.24.16 O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário IPCA a que estão submetidos os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, declaração de encerramento do Patrimônio Separado IPCA, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário IPCA, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado IPCA nos termos da alínea (i) do item 3.24.14 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado IPCA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação.

3.24.17 Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado IPCA nos termos da alínea (ii) do item 3.24.14 acima, os Titulares de CRA IPCA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA IPCA, obrigando-se os Titulares de CRA IPCA a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA IPCA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA IPCA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e dos demais Documentos da Oferta.

3.24.18 Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado IPCA; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA IPCA na proporção de CRA IPCA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA eventualmente não realizados aos Titulares de CRA IPCA, na proporção de CRA IPCA detidos.

3.24.19 No caso de Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado DI e/ou ao Patrimônio Separado IPCA, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, a cada CRA DI ou CRA IPCA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, na proporção em que cada CRA DI ou CRA IPCA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, operando-se, no momento da referida dação, a quitação do CRA DI ou do CRA IPCA, conforme o caso.

3.24.20 Ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA deverão: (i) se submeter às decisões exaradas na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA DI ou Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA DI ou CRA IPCA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.



3.25 Assembleia Geral: Os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto abaixo e na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

3.25.1 As Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou, no caso da Assembleia Geral DI, por Titulares de CRA DI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação ou no caso da Assembleia Geral IPCA, por Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA IPCA em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação.

3.25.2 Independentemente da convocação prevista na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

3.25.3 A Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4 do Termo de Securitização.

3.25.4 Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

3.25.5 A Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA DI realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado IPCA ou Patrimônio Separado DI, conforme o caso, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA DI e/ou aos Titulares de CRA IPCA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA por comunicação escrita ou eletrônica.

3.25.6 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA DI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA DI e cada CRA IPCA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA IPCA.

3.25.7 Exceto pelo disposto no presente Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

3.25.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA e prestar aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

3.25.9 A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA DI ou Titular de CRA IPCA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

3.25.10 As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação DI ou dos CRA em Circulação IPCA, conforme o caso, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação DI ou dos CRA em Circulação IPCA presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) dos CRA em Circulação DI ou dos CRA em Circulação IPCA, conforme o caso, exceto (i) se de outra forma previsto no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e nas hipóteses previstas na Cláusula 12.9.1 do Termo de Securitização; e (ii) na hipótese prevista na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão.

3.25.11 As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA que impliquem (i) na alteração da Atualização Monetária, Remuneração ou Amortização dos CRA, do pagamento das Debêntures, ou de suas datas de pagamento; (ii) na alteração da Data de Vencimento DI ou da Data de Vencimento IPCA; (iii) na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) alteração relativa aos eventos que ensejam o pagamento da Multa Indenizatória; (v) na alteração relativa aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou (vi) em alterações do item 3.25.10 acima e deste item e/ou em qualquer quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação DI e/ou dos titulares de CRA em Circulação IPCA, em qualquer convocação.

3.25.12 As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou em Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA DI e/ou de CRA IPCA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA.



3.25.13 Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 18.5 do Termo de Securitização.

3.25.14 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da Escritura de Emissão.

3.25.15 Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

3.25.16 A regra descrita no item 3.25.15 acima somente não será aplicável caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, hipótese na qual não será declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

3.25.17 A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida dos Titulares de CRA resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por eles manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito da Escritura de Emissão, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

3.25.18 As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

3.26 Escriturador: A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima definida ("**Escriturador**") atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

3.27 Banco Liquidante: O **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**"), contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

3.28 Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: Os CRA foram depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM; e **(b)** do sistema de distribuição de ativos - DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, no **(a)** CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM; e **(b)** PUMA Trading System, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.

3.29 Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional (ambas definidas nos itens 8.1 e 9.1 deste Anúncio de Início).

3.29.1 Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

3.29.2 Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

3.29.3 Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

3.29.4 No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização.

3.29.5 Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores em virtude do eventual exercício da garantia firme de colocação dos CRA prevista no Contrato de Distribuição.

3.29.6 Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores e/ou os Participantes Especiais disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta e o "**Aviso ao Mercado da Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora**", nos termos do artigo 53 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("**Aviso ao Mercado**"). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta realizaram a coleta de intenções de investimentos perante os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas), no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, conforme procedimentos previstos no Prospecto Preliminar da Oferta.

3.29.7 Os Investidores participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, realizada no Período de Reserva, sendo que tais Pedidos de Reserva e intenções de investimento foram apresentados a uma das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Distribuição e na seção "Características da Oferta e dos CRA" do Prospecto Definitivo da Oferta, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas.



3.29.8 Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação deste “Anúncio de Início de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora”, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Início”); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

3.30 Garantia Firme de Colocação: A parcela dos CRA que serão objeto de garantia firme de colocação de que trata acima está limitada ao montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, na seguinte proporção: **(i)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Líder; **(ii)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Bradesco BBI; e **(iii)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o BB-BI.

3.30.1 O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, se necessário, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos no Termo de Securitização, e se dará pela respectiva taxa teto e na série a escolha de cada Coordenador, a seu exclusivo critério.

3.30.2 A distribuição pública dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

3.31 Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

3.32 Público Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

3.32.1 São considerados “Investidores” os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta.

3.32.2 São considerados “Investidores Institucionais” os Investidores Qualificados que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento (exceto fundos de investimento exclusivos cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais), carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Não Institucionais, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio.

3.32.3 São considerados “Investidores Não Institucionais” os Investidores Qualificados que não se enquadrem na definição de Investidores Institucionais, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira, clubes de investimento, carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Institucionais, pessoas jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e fundos de investimento exclusivos cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais.

3.32.4 São considerados “Investidores Qualificados” os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.

3.33 Pessoas Vinculadas: Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), foi permitida a colocação de CRA perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

3.33.1 São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores, sejam eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, que sejam: **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora, da Cedente ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, DO PROSPECTO DEFINITIVO.

3.34 Pedido de Reserva: No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA realizou a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta (“Pedido de Reserva”), sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

3.34.1 Para os fins da Oferta, foi considerado “Período de Reserva” o período compreendido entre os dias 19 de setembro de 2018, inclusive, e 11 de outubro de 2018, inclusive, no qual os Investidores interessados celebraram Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA.

3.35 Excesso de Demanda e Critérios de Rateio: Considerando que o total de CRA correspondente às intenções de investimento e/ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidas que indicaram as Taxas de Remuneração definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, não foram rateadas entre os Investidores.



3.36 Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (sucroenergético).

3.37 Classificação de Risco: Foi contratada a Fitch Ratings do Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**") para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu *rating* definitivo "AAsf(bra)" aos CRA ("**Classificação de Risco**").

3.37.1 A Classificação de Risco dos CRA deverá ser atualizada anualmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7 da Instrução CVM 414, sendo obrigação da Emissora, com os recursos dos Fundos de Despesas, manter a Classificação de Risco atualizada na periodicidade acima prevista, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado.

3.38 Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e nº 2.235, 26º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Formador de Mercado**") para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e pela B3 - Segmento CETIP UTMV na forma e conforme as disposições **(i)** da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada; **(ii)** do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; **(iii)** do Comunicado da CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Definitivo.

3.39 Publicidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM, da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme o caso, e no jornal "Diário Comercial", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

3.40 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

3.41 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui «atos e fatos relevantes», que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

3.42 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

3.43 Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

3.43.1 Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância da Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

3.43.2 Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

3.43.3 A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Retificação**"). Após a divulgação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

3.43.4 Na hipótese de **(i)** revogação da Oferta; ou **(ii)** revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data **(i)** da revogação da Oferta; ou **(ii)** em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

3.43.5 Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

3.43.6 Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

3.44 Direitos, Vantagens e Restrições: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e neste Anúncio de Início, serão instituídos Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA DI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA DI e cada CRA IPCA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA IPCA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.



3.45 Fatores de Risco: Para maiores informações acerca dos fatores de risco, os quais devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” constante das páginas 161 a 191 do Prospecto Definitivo.

3.46 Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora: Os números e informações presentes no Prospecto Definitivo referentes à Securitizadora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações acerca da consistência das referidas informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto Definitivo e/ou Formulário de Referência por parte de auditor independente.

3.47 Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora: O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal e/ou processo de *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

3.48 Auditores Independentes da Devedora: Ernst & Young Auditores Independentes S.S., sociedade com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 7º andar, Torre Norte - Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011.

3.49 Manifestação de Auditores Independentes da Devedora: As demonstrações financeiras consolidadas da Devedora anexas ao Prospecto, foram objeto de auditoria por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

4. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1 Observadas as disposições da regulamentação aplicável e desde que atendidas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a distribuição dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, limitado ao montante inicialmente previsto para a Oferta de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e observará os seguintes termos e condições, conforme estipulados no Contrato de Distribuição:

- (i) os Coordenadores puderam, de comum acordo com a Devedora, convidar Participantes Especiais para participar da distribuição da Oferta, caso entendessem adequado, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados os Termos de Adesão, sendo certo que tais Participantes Especiais somente puderam fazê-lo se (e somente se) aderissem integralmente às disposições do Contrato de Distribuição, desde que não representasse qualquer aumento de custos para a Devedora;
- (ii) a Oferta tem como público-alvo os Investidores, que poderão subscrever e integralizar CRA no âmbito da Oferta durante o Prazo Máximo de Colocação, existindo reservas antecipadas, mas não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos;
- (iii) a partir da divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores selecionados pelos Coordenadores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), sendo que puderam ser aceitas intenções de investimentos;
- (iv) o material publicitário, preparado de mútuo acordo entre a Devedora e os Coordenadores, foi submetido à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, e o material de apoio ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- (v) os Coordenadores devem assegurar: (a) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (c) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição.
- (vi) a distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica;
- (vii) puderam ser aceitos Pedidos de Reserva e intenções de investimentos de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo;
- (viii) o Investidor interessado em subscrever os CRA, declarou, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, a quantidade de CRA que teve interesse em subscrever no âmbito da Oferta;
- (ix) considerando que o total de CRA correspondente às intenções de investimento e aos Pedidos de Reserva admitidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* excedeu o valor inicialmente previsto para a Oferta de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), foram exercidas totalmente a Opção de Lote Adicional e parcialmente a Opção de Lote Suplementar, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora;
- (x) considerando que o total de CRA correspondente às intenções de investimento e aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, a totalidade dos CRA da Oferta, não foi rateada entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores, observada a restrição em relação às Pessoas Vinculadas conforme estabelecido abaixo; e
- (xi) para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, declarou, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, conforme o caso, observado (i) a taxa máxima de 109,00% (cento e nove por cento) da Taxa DI para os CRA DI; e (ii) a taxa máxima equivalente ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, a qual será verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, para os CRA IPCA, ambas estabelecidas como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento seria cancelada pelos Coordenadores, em relação aos CRA DI e/ou aos CRA IPCA, conforme o caso.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, DO PROSPECTO DEFINITIVO.



5. PEDIDO DE RESERVA, INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1 Os Investidores puderam participar da Oferta mediante a assinatura do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, no caso dos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e o envio das intenções de investimento pelos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que os CRA serão subscritos pelo Preço de Integralização por meio da assinatura Boletim de Subscrição, observados os procedimentos abaixo descritos:

- (i) os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento foram dirigidos aos Coordenadores, a quem coube aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição;
- (ii) ao subscrever os CRA no mercado primário ou adquirir os CRA no mercado secundário, os Titulares de CRA estarão aderindo ao Termo de Securitização, aprovando, automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, todos os seus termos e condições;
- (iii) os CRA serão integralizados na Data da Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme o caso Adicionalmente, os Coordenadores, caso tenham que exercer a garantia firme de colocação, serão obrigados a subscrever e integralizar tantos CRA quanto forem necessários até atingir o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), pelo Preço de Integralização que se dará pela respectiva taxa teto e na série a escolha de cada Coordenador, a seu exclusivo critério; e
- (iv) os Coordenadores procederão à disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

5.2 A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizaram a coleta de intenção de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas e intenções de investimento, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400.

5.3 Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

5.4 Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento, conforme o caso, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada uma delas.

6. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS

6.1 Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), foi permitida a colocação de CRA perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, DO PROSPECTO.

7. DIRECIONAMENTO DA OFERTA

7.1 A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido). A Oferta Não Institucional é destinada a Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 50% (cinquenta por cento) do Valor Total da Emissão, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, os CRA remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização.

7.2 Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

8. OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

8.1 Os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, puderam participar da Oferta por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva às Instituições Participantes da Oferta sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas na forma de Pedidos de Reserva às Instituições Participantes da Oferta (“Oferta Não Institucional”).

8.2 Ressalvado o disposto no item (vi) abaixo, o montante equivalente a até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 50% (cinquenta por cento) do Valor Total da Emissão será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas e será irrevogável e irretirável, exceto nos casos dos itens (i) e (iii) abaixo e demais hipóteses previstas neste Anúncio de Início:



- (i) os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em participar da Oferta efetuaram Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. O Investidor Não Institucional que fosse considerado Pessoa Vinculada deveria indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelos Coordenadores que o receber;
- (i) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoa Vinculada, puderam indicar uma Taxa de Remuneração para os CRA DI e/ou para os CRA IPCA, como condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta;
- (ii) observado o inciso (ii) acima, os Pedidos de Reserva do Investidor Não Institucional, incluindo o Investidor Não Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada, foram cancelados caso a Taxa de Remuneração mínima por eles indicados para os CRA DI e/ou para os CRA IPCA fosse superior às Taxas de Remuneração estabelecidas por meio do Procedimento de *Bookbuilding* para os CRA DI e para os CRA IPCA. **Foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram as menores Taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicassem taxas superiores até atingir as taxas definidas no Procedimento de *Bookbuilding*;**
- (iii) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos e não cancelados, seja igual ou inferior ao montante da Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos da Oferta Institucional;
- (iv) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos e não cancelados exceda ao montante originalmente previsto para o direcionamento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão: **(a)** elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva; ou **(b)** manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto da Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;
- (v) na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, as respectivas sobras serão direcionadas para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, no âmbito da Oferta Institucional; e
- (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou por telefone **(a)** a quantidade de CRA alocada ao respectivo Investidor Não Institucional; e **(b)** o horário limite da data de liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar aos Coordenadores, o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos, com recursos imediatamente disponíveis.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, DO PROSPECTO DEFINITIVO.

9. OFERTA INSTITUCIONAL

9.1 Os CRA que não tiverem sido alocados no âmbito da Oferta Não Institucional serão destinados aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de acordo com o seguinte procedimento (“**Oferta Institucional**”):

- (i) os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever CRA puderam apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores na data estimada para realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA que pretendem subscrever em diferentes níveis de Taxas de Remuneração, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos e mínimos de investimento no âmbito da Oferta Institucional;
- (ii) cada Investidor Institucional, incluindo o Investidor Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada, interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para apresentar sua intenção de investimento;
- (iii) considerando que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não excederam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto da Oferta Institucional não foram rateados entre os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores Taxas de Remuneração, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem Taxas de Remuneração superiores até atingir as Taxas de Remuneração definidas no Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou por telefone **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional; e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis.

9.2 Parte dos CRA destinados à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA.

9.3 Caso fosse apurado no Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA revela-se insuficiente para respeitar a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional, poder-se-ia a proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.



10. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL E À OFERTA INSTITUCIONAL

10.1 Caso **(a)** seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores **(i)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas as situações, se o Investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

10.2 Caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da resilição do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta.

10.3 Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de CRA no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta deverá informar imediatamente ao investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo Investidor Não Institucional, incluindo o Investidor Não Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada, devolvidos, sem juros ou correção monetária, em até 3 (três) Dias Úteis da data do cancelamento do Pedido de Reserva.

11. CRONOGRAMA TENTATIVO

11.1 A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	01/08/2018
2.	Divulgação deste Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	11/09/2018
3.	Início do <i>Roadshow</i>	12/09/2018
4.	Início do Período de Reserva	19/09/2018
5.	Encerramento do Período de Reserva	11/10/2018
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	15/10/2018
7.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	16/10/2018
8.	Registro da Oferta pela CVM	29/10/2018
9.	Divulgação do Anúncio de Início e início da Distribuição dos CRA junto aos Investidores Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	31/10/2018
10.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽²⁾	01/11/2018
11.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	05/11/2018
12.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 - Segmento CETIP UTVM	05/11/2018
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	06/11/2018

⁽¹⁾ As datas futuras acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e dos Coordenadores, da B3, B3 - Segmento CETIP UTVM e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Retificação**").

⁽²⁾ De acordo com a Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a subscrição e integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente.



12. LOCAIS DE CONTATO PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS CRA

Nos termos do item IX do Anexo IV da Instrução CVM 400, maiores informações sobre a Oferta e a distribuição poderão ser obtidas com os Coordenadores e/ou Emissora nos endereços e contatos indicados abaixo. Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores ou a Emissora nos endereços abaixo indicados:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa

Telefone: (11) 3078-3788 - **Fac-símile:** (11) 3078-3788

E-mail: dri@vertcap.com.br

Site: www.vert-capital.com

Link de acesso ao Prospecto Definitivo:

www.vert-capital.com (neste *website*, clicar em "Emissões", posteriormente em 1ª e 2ª séries da 18ª emissão, em seguida, acessar o "Prospecto Definitivo").

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04.538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Fábio Fukuda

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br // juridicomc@xpi.com.br

Site: www.xpi.com.br

Link para acesso ao Prospecto Definitivo:

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Tereos - Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP

At.: Mauro Tukiya

Telefone: (11) 2169-4662

E-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida localizar "CRA Tereos" e clicar em "Prospecto Definitivo").

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ

At.: Mariana Boeing Rubiniak de Araujo

Telefone: (11) 4298-7000

E-mail: securizacao@bb.com.br

Site: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo

www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "CRA Tereos" e em seguida clicar em "Leia o Prospecto Definitivo").

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme, das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" celebrado em 5 de setembro de 2018, entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora ("Contrato de Distribuição") e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à B3 ou à B3 - Segmento CETIP UTVM, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores ou da Emissora, nos endereços mencionados no item 12 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, na B3 ou na B3 - Segmento CETIP UTVM apenas para consulta



B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

e

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTMV

Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Alphaville, CEP 06455-030, Barueri - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "VERT", acessar "VERT COMPANHIA SECURITIZADORA", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ, ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Central de Sistemas", "Informações sobre Companhias", "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "Vert" no campo disponível. Em seguida, acessar "Vert Companhia Securitizadora" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* clicar em "download" do "Prospecto" com data de referência mais recente relativo à Oferta Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora).

14. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 29 DE OUTUBRO DE 2018, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2018/010 (CRA DI) E Nº CVM/SRE/CRA/2018/011 (CRA IPCA).

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DA DIVULGAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, QUAL SEJA, 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO."

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO" E DE "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "4.1 - DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "4.2 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

31 de outubro de 2018



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



COORDENADOR

PINHEIRO GUIMARÃES

ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES



ASSESSOR FINANCEIRO DA DEVEDORA



ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

LUZ